



DECISÃO Nº 446, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária e parcial de cumprimento com requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00058.045439/2021-39, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa, realizada em 19 de outubro de 2021,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S.A., CNPJ nº 03.887.831/0001-15, o pedido de isenção temporária e parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para as aeronaves modelo ATR 72-212A (-500) com números de série 726 e 752, observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará até 31 de janeiro de 2024, ou até a realização do próximo Check "C", o que ocorrer primeiro;

II - a isenção será válida parcialmente para o parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121, e abrangerá apenas o registro dos seguintes parâmetros: (a)(12), (a)(13), (a)(14), (a)(15), (a)(20), (a)(30), (a)(40), (a)(41), (a)(46), (a)(55), (a)(56), (a)(60), (a)(62), (a)(63), (a)(64), (a)(65), (a)(68), (a)(69), (a)(73), (a)(78), (a)(82), (a)(83) (a)(84), (a)(85) e (a)(88), e, durante o período da isenção, os demais parâmetros deverão ser registrados tal como especificado no parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121;

III - a empresa deverá encaminhar à ANAC, por meio da Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada - GTVA/GCAC/SPO, a cada 6 (seis) meses evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento do parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121; e

IV - a empresa deverá apresentar à GTVA, após a incorporação da modificação da aeronave, um relatório demonstrando o cumprimento com o parágrafo 121.344(f) do RBAC 121.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente

---

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 22/10/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6368555** e o código CRC **D7D8572C**.